



LEI MUNICIPAL Nº 1772/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o Anexo II – Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada



no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta 20 do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#), do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do [art. 213 da Constituição Federal](#).

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

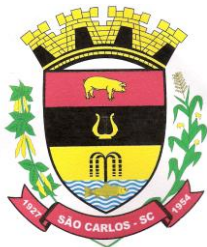
II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que



formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 12 de junho de 2015.

CLEOMAR WEBER KUHN
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PME – 2014 -2024





INTRODUÇÃO

O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº9.394/96, assim como, nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Conforme Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, todos os municípios deverão elaborar seus planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei em consonância com as diretrizes, metas e estratégias prevista no Plano Nacional de Educação. Lei Municipal Nº 1.489/2007 de 22/11/2007, que cria o Sistema Municipal de Educação, em seu Art. 7º contempla o Plano Municipal de Educação, elaborado com a participação da sociedade.

Parágrafo Único: Será realizado a cada dois anos através do Fórum Municipal de debates sobre a Educação, garantindo a participação da sociedade organizada, tendo por finalidade avaliar e estabelecer mecanismos aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino, de conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

A Lei Municipal Nº641/97 de 19/09/1997, Cria o conselho Municipal de Educação como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo. O conselho deverá propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

De acordo com os dispositivos legais que preceituam a elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo de São Carlos tomou providências para sua construção, definindo a Comissão para Adequação do PME, oficializada pelo Decreto nº. 084 de 28 de novembro de 2014, composta por técnicos da Secretaria Municipal da Educação, representantes das esferas Públicas e Privadas, representantes de Pais, Sindicatos e representantes do Conselho Municipal de Educação.



Esta comissão reuniu-se a partir da data de sua criação até junho de 2015, para estudar, discutir e planejar a adequação do PME, e desenvolver, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Pesquisa histórica, geográfica e socioeconômica da cidade de São Carlos;
- Levantamento estatístico referente à oferta dos diferentes níveis e modalidades de ensino e informações sobre movimento escolar;
- Mobilização das instituições de ensino públicas e privadas e comunidade em geral.
- Criação de uma Comissão Técnica, com representação das esferas pública e privada, em todos os níveis e modalidades de ensino, nos diversos segmentos da educação do município.
- Envio de correspondência para todas as instituições envolvidas na adequação do Documento Base do PME, bem como coordenadores e relatores das salas temáticas, com os objetivos de: informar sobre a situação atual do documento, apresentar a comissão de organização, divulgar o processo de adequação do PME e solicitar a colaboração dos mesmos no desenvolvimento desse trabalho;
- Divulgação dos trabalhos da Comissão para a comunidade de modo geral através de correspondência eletrônica, imprensa falada e escrita, e redes sociais;
- Atendimento à comunidade civil e organizada para sugestões de adequações do documento;
- Realização de estudo do Documento Base do PME e de pesquisas, visando a atualização dos dados e adequação do texto;
- Reunião com coordenadores e relatores das salas temáticas, fortalecendo e validando o processo de revisão do documento;
- Sistematização, discussões e adequações do PME;



- Realização da Consulta Pública aberto à comunidade para apresentação do documento do PME revisado, convocando todas as instituições que participaram do processo de adequação do mesmo;
- Encaminhamento do documento preliminar do PME para a presidência da Câmara de Vereadores, tendo em vista a sua aprovação.

Assim, apresentam-se, neste documento, as perspectivas para a educação de São Carlos nos próximos de dez anos, constituindo-se no Plano Municipal de Educação, cujos temas e conteúdos específicos foram construídos e discutidos com ampla participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Esta teve início com a instalação de quatro colonos vindos do Vale do Taquari (RS), em 1927. Eles vieram atraídos pelas ofertas vantajosas para aquisição de terras férteis, oferecidas pela Companhia Territorial Sul Brasil. O núcleo inicial recebeu o nome de Porto dos Cantadores, que mais tarde foi substituído por São Carlos, numa carinhosa homenagem da população local ao engenheiro chefe da empresa de colonização, Dr. Carlos Culmey.

A par da preservação da língua materna, o alemão, os São-Carlenses sempre se destacaram por sua forte religiosidade. Outrora pertencente ao vastíssimo município de Chapecó, São Carlos se emancipou no dia 21 de fevereiro de 1954.

A vocação pelo trabalho agropastoril fez com que dessa atividade proviessem os principais recursos econômicos do município.

Mas o futuro preserva um espaço especial para o turismo, em função do incalculável potencial de suas águas minerais, que atraem milhares de turistas



a cada ano, ressaltando-se as temporadas de verão. O empenho maior da administração municipal é dotar a cidade e o balneário de uma infra - estrutura capaz de instalar bem os turistas que vêm das mais variadas procedências para beneficiarem-se das qualidades terapêuticas das águas minerais.

1.2.1 Formação Administrativa:

Distrito criado com a denominação de São Carlos, ex-povoado território desmembrado os distrito de Passarinhos, pela lei estadual nº 238, de 1-12-1938, subordinado ao município de Chapecó.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de São Carlos figura no município de Chapecó.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de São Carlos permanece no município de Chapecó. Elevado à categoria de município com a denominação de São Carlos, pela lei estadual nº 133, de 30-12-1953 desmembrado de Chapecó. Sede no antigo distrito de São Carlos.

Constituído de 2 distritos: São Carlos e Saudade. Desmembrado de Chapecó. Instalado em 21-02-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: São Carlos, Pinhalzinho, Saudade e Vila Modelo. Pela lei estadual nº 780, de 07-12-1961, desmembra do município de São Carlos os distritos Modêlo ex-Vila Modelo, Pinhalzinho e Saudades. Todos elevados à categoria de município. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14-V-2001.

1.2.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS

São Carlos está localizada a uma altitude de 264 metros acima do nível do mar, na Latitude de 27°05'00", e na Longitude de 53°01'00" a Oeste de



Greenwich. O clima é mesotérmico úmido e seco, sem estações secas. As temperaturas extremas são de 0°C (mínima) e 35°C (máxima, sendo a média de 20°C. A precipitação pluviométrica é de 1.600 mm. O solo é classificado como Ciríaco e Ciríaco-charrua.

O relevo é acidentado em 60% do território; 30% ondulado e 10% plano. A vegetação predominante hoje em dia é de culturas temporárias. A hidrografia é representada por dois grandes rios que determinam a divisa do município: os Rios Uruguai e Chapecó. Além desses existem os Lajeados Barra Grande e Morais.

1.2.3 Limites

Ao Norte com Cunhatai e Saudades; ao Sul com o Rio Grande do Sul; a Leste com Águas de Chapecó, e a Oeste com Cunhatai e Palmitos.

1.2.4 Acesso

A rodovia SC-283 é o principal acesso a São Carlos, que é uma importante ligação no Oeste Catarinense. O aeroporto mais próximo fica a 60KM no município de Chapecó com voos diários para as principais capitais do Brasil.

1.2.5 ASPECTOS POPULACIONAIS

A população de São Carlos apresentou um aumento em 2010.

Ano	São Carlos	Santa Catarina	Brasil
1991	12.230	4.541.994	146.825.475
1996	11.895	4.844.212	156.032.944
2000	9.364	5.356.360	169.799.170
2007	10.372	5.866.252	183.987.291
2010	10.291	6.248.436	190.755.799

População estimada em 2014 – 10.849



Idade	São Carlos	
	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	243	224
5 a 9 anos	303	315
10 a 14 anos	395	357
15 a 19 anos	413	420
20 a 24 anos	454	470
25 a 29 anos	442	410
30 a 34 anos	375	382
35 a 39 anos	388	344
40 a 44 anos	397	373
45 a 49 anos	396	369
50 a 54 anos	377	347
55 a 59 anos	311	293
60 a 64 anos	235	246
65 a 69 anos	148	174
70 a 74 anos	105	129
75 a 79 anos	53	96
80 a 84 anos	38	60
85 a 89 anos	15	34
90 a 94 anos	6	14
95 a 99 anos	0	2
Mais de 100 anos	1	1

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010;

1.2.6 ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

A renda do município gira em torno da produção agrícola, sendo que o setor gera 73% da renda total. Conforme dados do município de 2009 de todo o movimento econômico que a agricultura gerou em São Carlos, 44,5% provém da suinocultura. Porém São Carlos produz também aves, bovinocultura de corte e de leite, ovelhas e caprinos, entre outros, além de produzir também grãos. Na área leiteira, conforme dados do IBGE de 2008, foi o sétimo maior produtor de leite em Santa Catarina.

Além da grande potencialidade para o agronegócio, São Carlos também tem turismo das águas termais, onde no Balneário Pratas, que já conta com complexo de piscinas, hotéis e pousadas, será construído um parque aquático



moderno, que custará mais de R\$ 6 milhões. Às margens do Rio Uruguai, os visitantes encontram camping com churrasqueiras, banheiros e área para prática de esportes e lazer para as crianças.

Na área industrial, o município é grande produtor do setor de corte e costura, abrigando empresas de renome nacional e internacional de materiais esportivos, moda masculina e jovem. Possui também empresas nas áreas moveleira, metalúrgica, tintas, iogurte e derivados de leite, entre outras.

1.2.7 ATRATIVOS

Complexo Turístico, Situado no Balneário de Pratas, possui uma das melhores estruturas termo minerais do Oeste. Além de um parque aquático, tem piscina semi-olímpica, piscina coberta, chuveirões e banheiras de imersão.

- As cachoeiras na comunidade de Baixo Aguihas ficam em uma propriedade privada. A água limpa e as belezas do local convidam o turista às trilhas na mata, e o banho no rio.

- Casa da Memória (Museu) de São Carlos. Possui acervo que conta a história da colonização de toda a região.

- Exposição/Feira Agropecuária Industrial e Comercial de São Carlos

-Corpus Christi, significa “Corpo de Cristo”, e é uma tradição católica. Consiste na exposição da Eucaristia e procissão por ruas e praças, sobre tapetes confeccionados por fieis.

-Feira do Gado esta realizada no Núcleo de Criadores de Gado Vale do Uruguai localizado no Bairro Cristo Rei junto ao CTG Amigos da Querência. As feiras são realizadas no 1º Domingo de Março, 2º Domingo de Abril, 1º Domingo de Maio e 2º Domingo.

-O Kerbfest trata-se de uma grande confraternização das culturas locais. O evento busca promover as mais diversas manifestações das culturas existentes no município.



-O complexo aquático que está sendo construído no Balneário Pratas, receberá investimentos de mais de R\$ 6 milhões. O complexo de piscinas terá banheiras de imersão individuais, piscinas térmica e de hidroginástica em uma parte coberta.

1.2.8 ASPECTOS EDUCACIONAIS

A Educação no Município de São Carlos é oferecida à população através da Rede Municipal de Ensino, da Rede Estadual e Particular de Ensino. A Rede Municipal atende a Educação Infantil (crianças de 1 a 5 anos), nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's e Pré Escola, o Ensino Fundamental (crianças de 6 a 14 anos), a Educação Especial, que atende através das Escolas Especiais e Centros de Atendimento Especializados; além da EJA – Educação de Jovens e Adultos.

A Rede Estadual de Ensino atende os anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio.

O Núcleo Avançado de Ensino Supletivo oferece Ensino Fundamental- Anos Finais e Ensino Médio para pessoas com mais de 18 anos.

Para atendimento de pessoas com deficiência mental e múltiplas deficiências, o município conta com a Escola Especial Professora Márcia. A APAE é uma organização não governamental, inscrita devidamente no Conselho Nacional de Assistencial Social, Filantrópica, reconhecida de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal. A escola atende alunos oriundos dos municípios de São Carlos, Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Cunhataí, Planalto Alegre e São Carlos.

A escola particular Centro Educacional São Carlos, oferece Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância. Atualmente atende 96 alunos oriundos dos municípios de: São Carlos, Águas de Chapecó, Palmitos, Planalto Alegre, Caxambu do Sul, Cunhataí e Saudades.



A Educação Superior em São Carlos conta com 01 Faculdade particular-UNOPAR -Universidade Norte do Paraná que oferece cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade a distância. Atualmente atende 358 alunos oriundos de São Carlos, Águas de Chapecó, Palmitos, Caibi Planalto Alegre, Caxambu do Sul, Cunhataí e Saudades

O Instituto Federal de Santa Catarina oferece educação profissionalizando e Cursos Técnicos na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) construído em 2014 em nosso município.

Estabelecimento de Ensino por Dependência

NUMERO DE ESCOLAS – EDUCAÇÃO BÁSICA								
MUNICIPAIS		ESTADUAIS		FILANTRÓPICAS		TOTAL		TOTAL GERAL
U	R	U	R	U	R	U	R	15
06	02	04	0	03	0	13	02	

Legenda: U= Zona Urbana; R= Zona Rural.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Relação das escolas do município de São Carlos:

ESCOLAS MUNICIPAIS			
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	ZONA
Escola Municipal: Padre Nicolau Gouverneur	Rua Goiás Balneário de Pratas	- Educação Infantil: Pré- Escola - Ensino Fundamental	Urbana
Centro de Educação Infantil: Cantinho Alegre	Rua Pedro Arthur Franken	Educação Infantil: Creche	Urbana
Centro de Educação Infantil: Rabisco	Rua Anita Garibaldi- Bairro Cristo Rei	Educação Infantil: Creche	Urbana
Centro de Educação Infantil: Aquarela	Rua Manoel Klauck- Bairro Cristo Rei	Educação Infantil: Creche e Pré - Escola	Urbana
Centro de Educação Infantil: Mundo Encantado	Rua Concórdia Centro	Educação Infantil: Creche	Urbana
Centro de Educação Infantil: Criança Feliz	Rua La- Salle Centro	Educação Infantil: Creche e Pré-Escola	Urbana



Escola Municipal Padre Jorge Annecken	Linha Bela Vista	Educação Infantil: Pré- Escola - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais	Rural
Escola Municipal Professor Mário Xavier dos Santos	Linha São João	Educação Infantil: Pré- Escola - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais	Rural

Rede Estadual de Ensino

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	ZONA
Escola de Ensino Básico Cardeal Arcoverde	Rua La-Salle	-- Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais - Ensino Médio	Urbana
Escola de Ensino Básico Dr. Carlos Culmey	Rua Manoel Klauck Bairro Cristo Rei	-- Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais	Urbana
Escola Especial Professora Márcia	Rua Cirino Centro	-Educação Infantil: Creche e Pré – Escola Ensino Fundamental	Urbana
Núcleo Avançado de Ensino Supletivo	Rua La salle	Ensino Fundamental e médio	Urbana

ESCOLAS PRIVADAS

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	ZONA
Escola Padre Quintilho	La-salle Centro	- Ensino Profissionalizante	Urbana
UNOPAR- Educação a Distância	Rua do Comércio	EJA e Curso superior	Urbana
IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina	Bairro Jardim Alvorada	PROEJA e Cursos Técnicos	Urbana

Fonte: Secretaria Municipal de Educação- SEMED



1. EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1 ETAPAS EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil, no Brasil, foi reconhecida como primeiro nível da Educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (LDBEN 9394/96), a qual reafirma o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei nº 8.069/1990).

São Carlos - SC: **Matrícula Inicial na Educação Infantil – CRECHE e PRÉ – ESCOLA** por dependência administrativa 2009 – 2014

CRECHE			
ANO	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
2009	141	13	154
2010	136	10	146
2011	136	12	148
2012	154	12	166
2013	191	05	196
2014	173	12	185

Fonte: INEP

PRÉ-ESCOLA			
ANO	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
2009	213	13	226
2010	261	29	290
2011	229	27	256
2012	217	24	241
2013	190	17	207
2014	200	08	208

Fonte: INEP

As tabelas evidenciam a participação municipal alcançando mais de 91% das matrículas de creche e pré escola.

A partir dessas considerações, o município, através da Secretaria de Educação, efetivará ações que propiciem de fato a qualidade na Educação Infantil, atendendo aos eixos educar, cuidar e brincar contribuindo assim, para



o desenvolvimento integral da criança pequena e promovendo a construção da identidade e autonomia, como também o conhecimento de mundo das crianças de 0 a 5 anos de São Carlos – SC

As Unidades Educacionais de Educação Infantil estão estruturadas por faixa etária, obedecendo a seguinte organização:

Creche – Atendimento em período integral:

Berçário I: 1 a 2 anos

Berçário II: 2 a 3 anos

Maternal: 3 anos

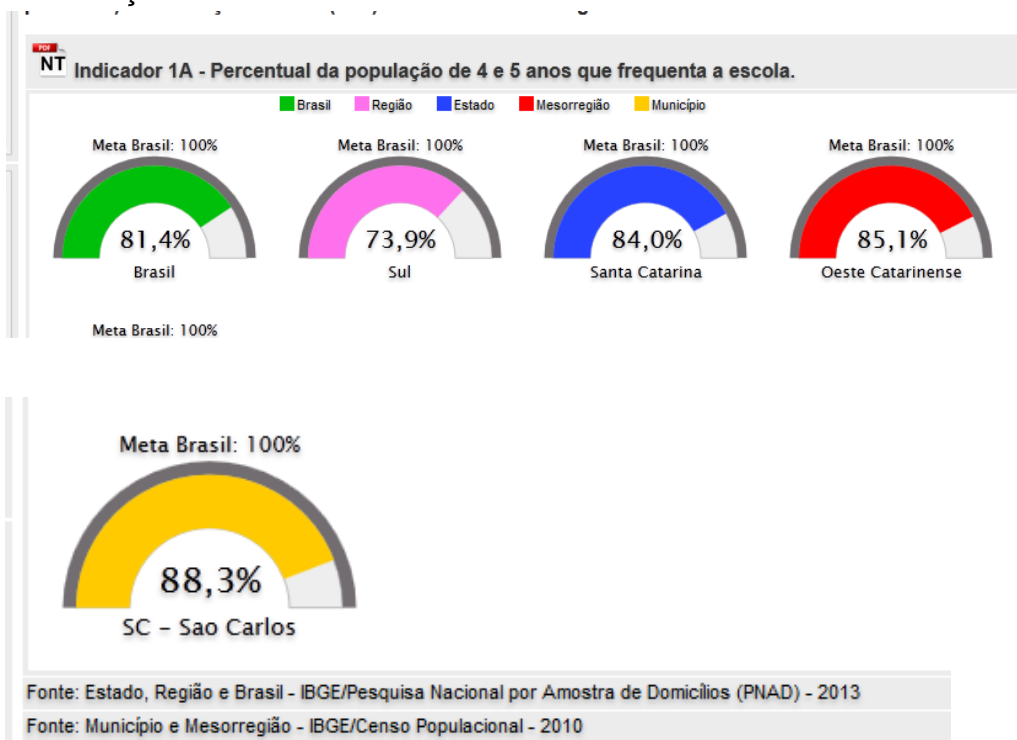
Pré-escola – Atendimento em período parcial:

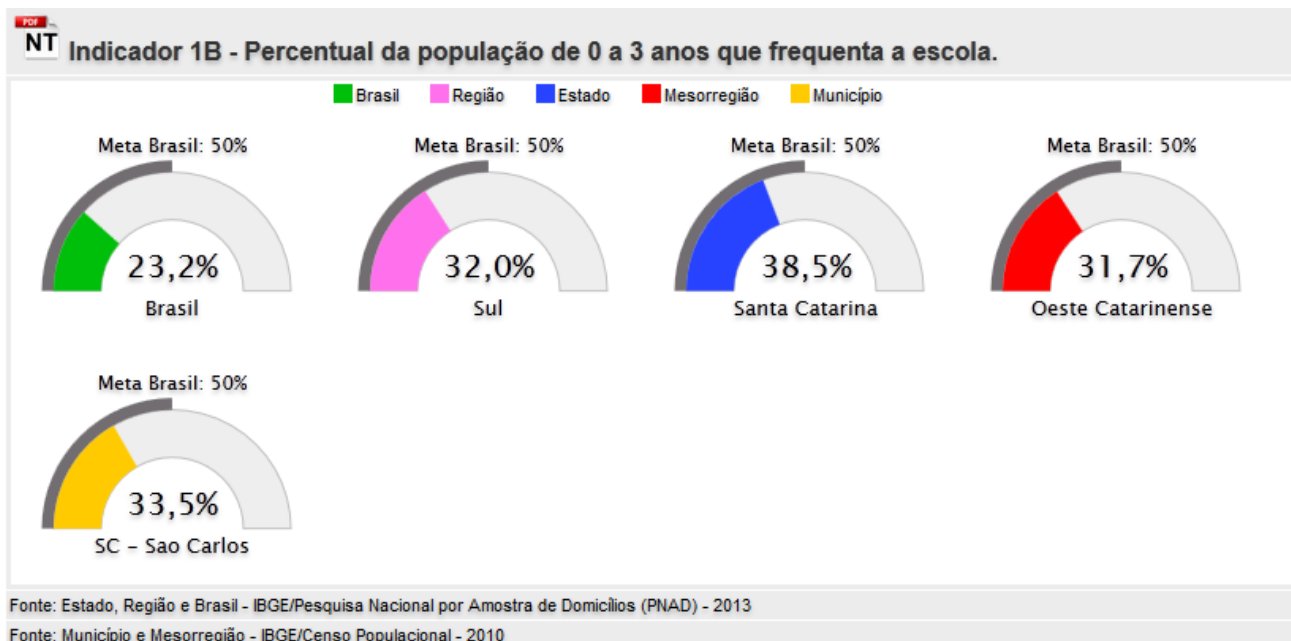
Pré I: 3 a 4 anos

Pré II: 4 a 5 anos

A Resolução nº 001/2007 do Conselho Municipal de Educação de São Carlos, normatiza a organização de turmas.

Os gráficos a seguir apresentam a percentagem da população que frequentam a Educação Infantil.





A Educação Infantil pública, no Município de São Carlos é ofertada em período integral e/ou parcial, organizada de acordo com a legislação vigente, em consonância com o Calendário Escolar e o Regimento Escolar de cada Unidade Educacional.

O Município tem por objetivo ampliar gradativamente o atendimento para as crianças das turmas de pré I e II, em cumprimento da Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013, na qual a Educação Básica passa a ser obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, a partir do ano de 2016.

2.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal no 9.394/96), aprovada em 20 de dezembro de 1996, consolida e amplia o dever do Poder Público para com a educação em geral e, em particular, para com o Ensino Fundamental.



São Carlos - SC: **Matrícula Inicial do Ensino Fundamental – ANOS INICIAIS**,
por dependência administrativa 2009 – 2014

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS				
ANO	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA	TOTAL
2009	307	417	53	777
2010	256	331	48	635
2011	216	378	31	625
2012	222	347	05	574
2013	213	363	14	590
2014	206	347	09	562

Fonte: INEP

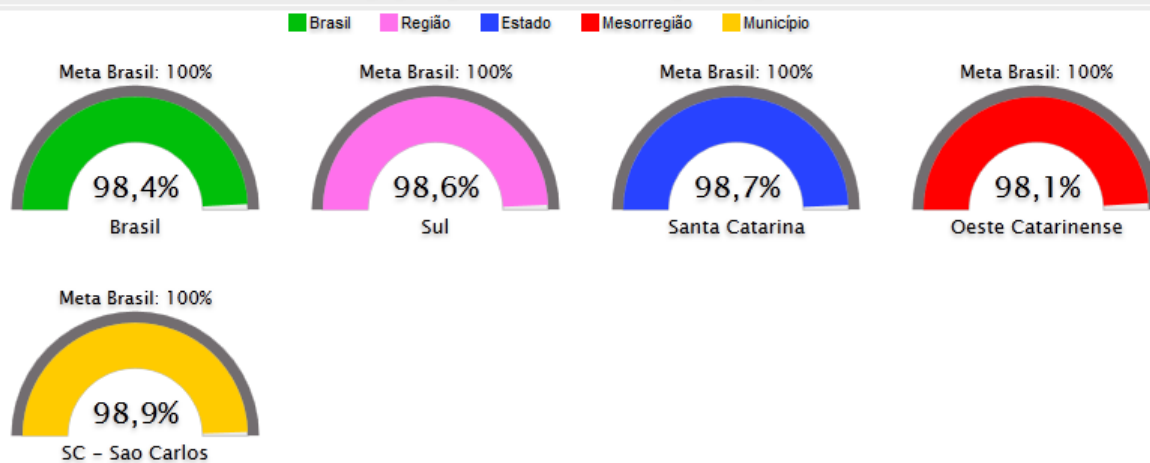
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS				
ANO	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA	TOTAL
2009	268	442	42	752
2010	283	384	42	709
2011	170	277	29	476
2012	185	314	20	519
2013	173	273	0	446
2014	149	241	0	390

Fonte: INEP

Apresentação do percentual da população do município que frequenta a escola.



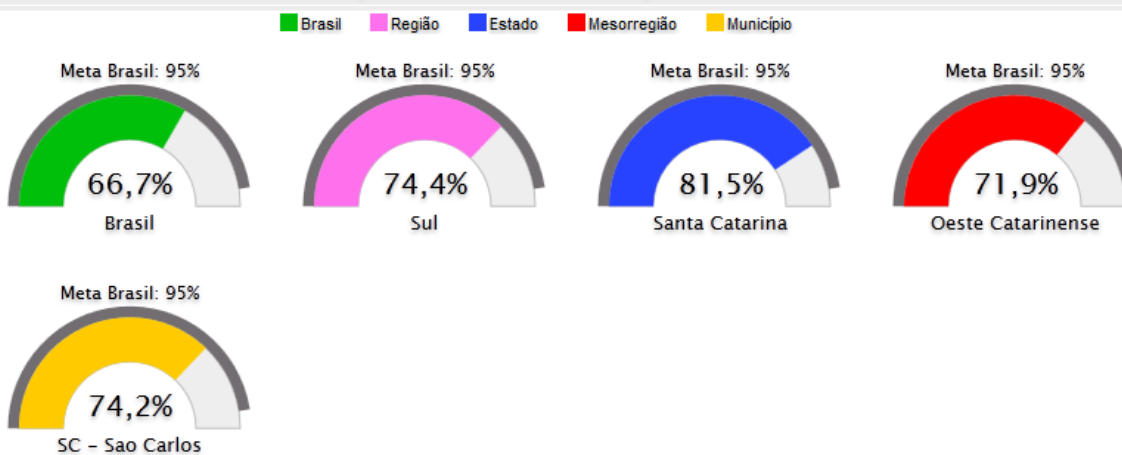
NT Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

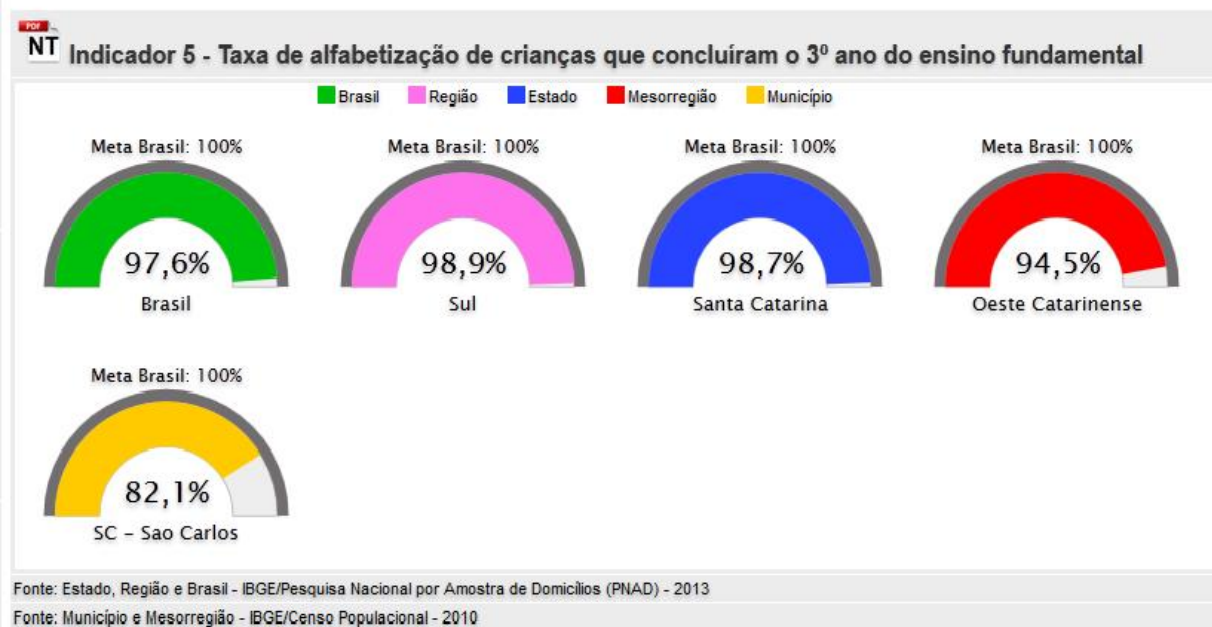
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



INDICADORES EDUCACIONAIS

Média de Alunos por Turma da Educação Básica - (Creche, Pré-Escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio, por: Localização e Dependência Administrativa, segundo os municípios os municípios brasileiros, em 2014. São Carlos -Santa Catarina.



Rede	Educação Infantil					
	Total	Creche	Pré-Escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais
Dependad	ATU_INF	ATU_CRE	ATU_PRE	ATU_FUN	ATU_F14	ATU_F58
Total	15,2	15,4	15	17,6	16,7	19,9
Estadual	--	--	--	21,4	20,6	22,5
Municipal	15,6	15,7	15,5	13,8	13	16,6
Privada	10	12	8	9	9	--
Publico	15,6	15,7	15,5	17,7	16,9	19,9
Total	15,5	15,4	15,6	19,9	19	22,7
Estadual	--	--	--	21,4	20,6	22,5
Municipal	16,1	15,7	16,4	16,9	16,2	23,3
Privada	10	12	8	9	9	--
Publico	16,1	15,7	16,4	20,2	19,5	22,7
Total	13,5	--	13,5	11,9	11,1	13,2

Fonte: INEP

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – ESTADUAL- São Carlos- Santa Catarina

Ensino Médio				
Séries				
Total Médio	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
ATU_MED	ATU_M01	ATU_M02	ATU_M03	ATU_M04
23,5	30,2	19,4	21,8	19

Fonte: INEP

Número médio de Horas-Aula Diária na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, por: Localização e Dependência Administrativa, segundo os Municípios brasileiros, em 2014. São Carlos- Santa Catarina



Rede	Hora-aula diária média - Educação Infantil			Hora-aula diária média - Ensino Funda		
	Total	Creche	Pré-Escola	Total	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano
Dependad	HAD_INF	HAD_CRE	HAD_PRE	HAD_FUN	HAD_F14	HAD_F58
Total	6,8	10,1	4	4,2	4,3	4
Estadual	--	--	--	4,3	4,5	4
Municipal	7	10,5	4	4	4	4
Privada	4	4	4	4	4	--
Publico	7	10,5	4	4,2	4,3	4
Total	7,3	10,1	4	4,2	4,4	4
Estadual	--	--	--	4,3	4,5	4
Municipal	7,5	10,5	4	4	4	4
Privada	4	4	4	4	4	--
Publico	7,5	10,5	4	4,2	4,4	4
Total	4	--	4	4	4	4

Fonte: INEP

Taxa de Distorção Idade-Série, por Dependência Administrativa e Localização, nos Níveis de Ensino Fundamental de 8 e 9 anos e Médio, segundo a Região Geográfica, Unidades da Federação e seus respectivos Municípios em 2014.

Nome do Município	Localização	Rede	Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental de 8 e 9 anos		
			Total Fundamental	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano
NO_MUNICIPIO	TIPOLOCA	Dependad	TDI_FUN	TDI_F14	TDI_F58
SAO CARLOS	Total	Total	15,5	8,5	25,6
SAO CARLOS	Total	Estadual	17	9,4	27,8
SAO CARLOS	Total	Municipal	13,4	7,2	21,9
SAO CARLOS	Total	Privada	--	--	--
SAO CARLOS	Total	Publico	15,7	8,6	25,6
SAO CARLOS	Rural	Total	9,5	3,6	17,7
SAO CARLOS	Rural	Municipal	9,5	3,6	17,7
SAO CARLOS	Rural	Publico	9,5	3,6	17,7
SAO CARLOS	Urbana	Total	17	9,6	27,5
SAO CARLOS	Urbana	Estadual	17	9,4	27,8
SAO CARLOS	Urbana	Municipal	17,8	11,3	26,4
SAO CARLOS	Urbana	Privada	--	--	--
SAO CARLOS	Urbana	Publico	17,2	9,8	27,5

Fonte:

Taxas de Rendimento - São Carlos							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
1ª série / 2º ano do EF	2008	82.80	-	17.20	-	0.00	-
	2009	98.80	-	1.20	-	0.00	-
	2010	100.00	-	0.00	-	0.00	-



Taxas de Rendimento - Rede Estadual em São Carlos							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
	2011	100.00	-	0.00	-	0.00	-
	2012	100.00	-	0.00	-	0.00	-
2ª série / 3º ano do EF	2008	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2009	93.10	-	5.90	-	1.00	-
	2010	93.50	-	6.50	-	0.00	-
	2011	87.50	-	12.50	-	0.00	-
	2012	83.10	-	16.90	-	0.00	-
3ª série / 4º ano do EF	2008	95.50	-	4.50	-	0.00	-
	2009	0.00	-	0.00	-	0.00	-
	2010	100.00	-	0.00	-	0.00	-
	2011	100.00	-	0.00	-	0.00	-
	2012	100.00	-	0.00	-	0.00	-
4ª série / 5º ano do EF	2008	93.40	-	6.60	-	0.00	-
	2009	91.70	-	7.40	-	0.90	-
	2010	100.00	-	0.00	-	0.00	-
	2011	99.00	-	1.00	-	0.00	-
	2012	77.80	-	22.20	-	0.00	-
5ª série / 6º ano do EF	2008	64.10	-	35.10	-	0.80	-
	2009	80.20	-	19.00	-	0.80	-
	2010	98.30	-	0.80	-	0.90	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	77.30	-	22.70	-	0.00	-
6ª série / 7º ano do EF	2008	74.00	-	22.90	-	3.10	-
	2009	79.80	-	15.40	-	4.80	-
	2010	70.80	-	25.00	-	4.20	-
	2011	97.50	-	1.60	-	0.80	-
	2012	90.90	-	0.00	-	9.10	-
7ª série / 8º ano do EF	2008	90.50	-	9.50	-	0.00	-
	2009	91.30	-	5.00	-	3.70	-
	2010	68.40	-	27.80	-	3.80	-



Taxas de Rendimento - Rede Estadual em São Carlos							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
	2011	90.20	-	8.50	-	1.20	-
	2012	99.10	-	0.90	-	0.00	-
8ª série / 9º ano do EF	2008	91.60	-	7.20	-	1.20	-
	2009	88.60	-	4.80	-	6.60	-
	2010	80.00	-	18.60	-	1.40	-
	2011	90.70	-	7.40	-	1.90	-
	2012	83.30	-	12.20	-	4.40	-
	1º ano do EM	2008	87.10	-	12.90	-	0.00
2009		89.60	-	4.90	-	5.50	-
2010		74.60	-	17.70	-	7.70	-
2011		82.40	-	11.10	-	6.50	-
2012		73.30	-	19.20	-	7.50	-
2º ano do EM	2008	87.20	-	8.30	-	4.50	-
	2009	93.30	-	1.00	-	5.70	-
	2010	86.50	-	8.70	-	4.80	-
	2011	93.00	-	5.00	-	2.00	-
	2012	86.50	-	10.10	-	3.40	-
3º ano do EM	2008	95.30	-	2.70	-	2.00	-
	2009	91.40	-	1.70	-	6.90	-
	2010	97.90	-	2.10	-	0.00	-
	2011	87.50	-	2.70	-	9.80	-
	2012	94.00	-	1.20	-	4.80	-

Taxas de Rendimento - Rede Municipal em São Carlos							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
1ª série / 2º ano do EF	2008	0.00	91.30	0.00	7.20	0.00	1.50
	2009	91.70	96.30	8.30	3.70	0.00	0.00
	2010	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00



MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Taxas de Rendimento - Rede Municipal em São Carlos							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
	2011	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2012	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2ª série / 3º ano do EF	2008	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2009	98.20	86.00	1.80	14.00	0.00	0.00
	2010	90.60	93.50	6.30	6.50	3.10	0.00
	2011	81.30	100.00	18.80	0.00	0.00	0.00
	2012	85.20	94.10	14.80	5.90	0.00	0.00
3ª série / 4º ano do EF	2008	0.00	78.90	0.00	21.10	0.00	0.00
	2009	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2010	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2011	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2012	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
4ª série / 5º ano do EF	2008	0.00	96.80	0.00	3.20	0.00	0.00
	2009	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2010	100.00	-	0.00	-	0.00	-
	2011	96.70	100.00	3.30	0.00	0.00	0.00
	2012	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5ª série / 6º ano do EF	2008	0.00	82.40	0.00	17.60	0.00	0.00
	2009	80.80	86.80	17.30	10.50	1.90	2.70
	2010	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	94.70	89.20	5.30	10.80	0.00	0.00
6ª série / 7º ano do EF	2008	0.00	92.70	0.00	5.50	0.00	1.80
	2009	96.80	85.70	3.20	14.30	0.00	0.00
	2010	97.40	97.20	2.60	2.80	0.00	0.00
	2011	100.00	97.10	0.00	0.00	0.00	2.90
	2012	-	-	-	-	-	-
7ª série / 8º ano do EF	2008	0.00	79.00	0.00	17.70	0.00	3.30
	2009	59.10	89.70	40.90	10.30	0.00	0.00
	2010	84.60	97.30	15.40	2.70	0.00	0.00



Taxas de Rendimento - Rede Municipal em São Carlos							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
	2011	90.50	97.10	4.80	2.90	4.80	0.00
	2012	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
8ª série / 9º ano do EF	2008	0.00	91.40	0.00	3.40	0.00	5.20
	2009	95.20	93.10	4.80	6.90	0.00	0.00
	2010	93.80	100.00	6.20	0.00	0.00	0.00
	2011	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2012	100.00	90.60	0.00	9.40	0.00	0.00
	1º ano do EM	2008	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2009	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
2º ano do EM	2008	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2009	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
3º ano do EM	2008	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2009	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-

Taxa de Aprovação - 2013

Taxa de Aprovação por Localização e a Dependência Administrativa, nos Níveis de Ensino Fundamental de 8 e 9 Anos e Médio, divididos por série, segundo as Unidades da Federação e seus respectivos municípios, em 2013.



MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Nome do Município	Localização	Rede	Taxa de Aprovação - Ensino Fundamental de 8 e 9 anos		
			Total Aprovação no Ens. Fundamental	Aprovação - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano)	Aprovação - Anos Finais (6º ao 9º Ano)
SAO CARLOS	Total	Total	89,1	94,7	81,8
SAO CARLOS	Total	Publico	89	94,6	81,8
SAO CARLOS	Total	Privada	100	100	--
SAO CARLOS	Total	Municipal	93,4	97,3	88,6
SAO CARLOS	Total	Estadual	86,1	92,8	77,3
SAO CARLOS	Rural	Total	92	95,2	87,8
SAO CARLOS	Rural	Publico	92	95,2	87,8
SAO CARLOS	Rural	Municipal	92	95,2	87,8
SAO CARLOS	Urbana	Total	88,3	94,5	80,1
SAO CARLOS	Urbana	Publico	88,2	94,4	80,1
SAO CARLOS	Urbana	Privada	100	100	--
SAO CARLOS	Urbana	Municipal	95,3	100	89,7
SAO CARLOS	Urbana	Estadual	86,1	92,8	77,3

Localização	Rede
Total	Total
Total	Publico
Total	Privada
Total	Municipal
Total	Estadual
Rural	Total
Rural	Publico
Rural	Municipal
Urbana	Total
Urbana	Publico
Urbana	Privada
Urbana	Municipal
Urbana	Estadual

Aprovação no 1º Ano	Aprovação no 2º Ano	Aprovação no 3º Ano	Aprovação no 4º Ano	Aprovação no 5º Ano	Aprovação no 6º Ano	Aprovação no 7º Ano	Aprovação no 8º Ano	Aprovação no 9º Ano
100	97,4	91,4	100	86,3	75,3	88,9	93,3	81,5
100	97,4	91,4	100	86,3	75,3	88,9	93,3	81,5
100	--	--	--	--	--	--	--	--
100	100	93,3	100	93	79,6	84	93,3	100
100	95,5	90,1	100	83	72,8	92,5	--	71,4
100	100	89,3	100	88,9	75,8	82,4	93,3	100
100	100	89,3	100	88,9	75,8	82,4	93,3	100
100	100	89,3	100	88,9	75,8	82,4	93,3	100
100	96,5	92	100	85,6	75,2	90	--	76,7
100	96,5	92	100	85,6	75,2	90	--	76,7
100	--	--	--	--	--	--	--	--
100	100	100	100	100	85,7	84,8	--	100
100	95,5	90,1	100	83	72,8	92,5	--	71,4



Taxa de Aprovação - Ensino Médio			
Total Aprovação no Ens. Médio	Aprovação na 1ª série	Aprovação na 2ª série	Aprovação na 3ª série
78,2	61,4	87,1	95,7

Instrumentos avaliativos:

Prova Brasil - é o instrumento de medida das competências leitora e matemática, aplicado em praticamente todas as crianças e jovens matriculados no ensino fundamental, 5º (quinto) e 9º (nono) anos.

Provinha Brasil - é o instrumento elaborado para oferecer aos professores e aos gestores das escolas públicas das redes e sistemas de ensino um diagnóstico do nível de alfabetização dos alunos, ainda no início do processo de aprendizagem, permitindo assim intervenções com vista à correção de possíveis insuficiências apresentadas nas áreas de leitura e escrita. Essa avaliação é um instrumento pedagógico sem finalidades classificatórias.

Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA - na edição de 2013, a partir da divulgação da Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, a ANA passou a compor o SAEB, tendo como objetivo avaliar em Leitura, Escrita e Matemática, estudantes do 3º ano do ensino fundamental das escolas públicas, das zonas urbana e rural.

Tabela 4-A. Resultado da Prova Brasil - Rede Estadual em São Carlos					
SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	185.80	180.06	4.80	4.77
	2007	201.61	185.17	5.40	4.95



Tabela 4-A. Resultado da Prova Brasil - Rede Estadual em São Carlos

SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
	2009	203.12	187.27	5.46	5.03
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	264.31	237.15	5.48	4.57
	2007	259.24	239.10	5.31	4.64
	2009	252.84	248.29	5.09	4.94

Tabela 4-B. Resultado da Prova Brasil - Rede Municipal em São Carlos

SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	-	-	-	-
	2007	-	-	-	-
	2009	210.12	182.78	5.73	4.86
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	-	-	-	-
	2007	-	-	-	-
	2009	293.42	261.29	6.45	5.38

Os resultados da Provinha Brasil e da Prova Brasil são importantes, pois contribuem para dimensionar os problemas da educação básica brasileira e orientar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas educacionais. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

TABELA

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) combina dois indicadores usualmente utilizados para monitorar nosso sistema de ensino:



CÁLCULO DO IDEB

Anos Iniciais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
Dependência Administrativa										
Estadual	3.9	4.3	4.9	5.1	5.4	4.0	4.3	4.7	5.0	6.1
Municipal	3.4	4.0	4.4	4.7	4.9	3.5	3.8	4.2	4.5	5.7
Privada	5.9	6.0	6.4	6.5	6.7	6.0	6.3	6.6	6.8	7.5
Pública	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	3.6	4.0	4.4	4.7	5.8

Anos Finais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	3.5	3.7	3.9	4.4	5.5
Dependência Administrativa										
Estadual	3.3	3.6	3.8	3.9	4.0	3.3	3.5	3.8	4.2	5.3
Municipal	3.1	3.4	3.6	3.8	3.8	3.1	3.3	3.5	3.9	5.1
Privada	5.8	5.8	5.9	6.0	5.9	5.8	6.0	6.2	6.5	7.3
Pública	3.2	3.5	3.7	3.9	4.0	3.3	3.4	3.7	4.1	5.2



ESTADO DE SANTA CATARINA

Estado	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Santa Catarina	4.4	4.9	5.2	5.8	6.0	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

4ª Série/5º ano

8ª Série/9º Ano

Estado	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Santa Catarina	4.3	4.3	4.5	4.9	4.5	4.3	4.5	4.7	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2

3ª EM

Estado	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Santa Catarina	3.8	4.0	4.1	4.3	4.0	3.8	3.9	4.1	4.4	4.7	5.2	5.4	5.6

4ª Série/5º ano REDE MUNICIPAL

	Ideb Observado	Metas Projetadas



Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SAO CARLOS			5.1	6.6	***			5.4	5.7	5.9	6.2	6.4	6.7

8ª Série/9º Ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SAO CARLOS			5.1	5.2	4.2			5.2	5.5	5.8	6.0	6.2	6.5

4ª Série/5º ano REDE ESTADUAL

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SAO CARLOS	4.4	4.6	5.0	6.0	5.8	4.5	4.8	5.2	5.5	5.7	6.0	6.3	6.5

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SAO CARLOS	4.1	3.8	4.2	5.3	3.8	4.1	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.8	6.0

8ª Série/9º Ano

2.1.3 ENSINO MEDIO

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem

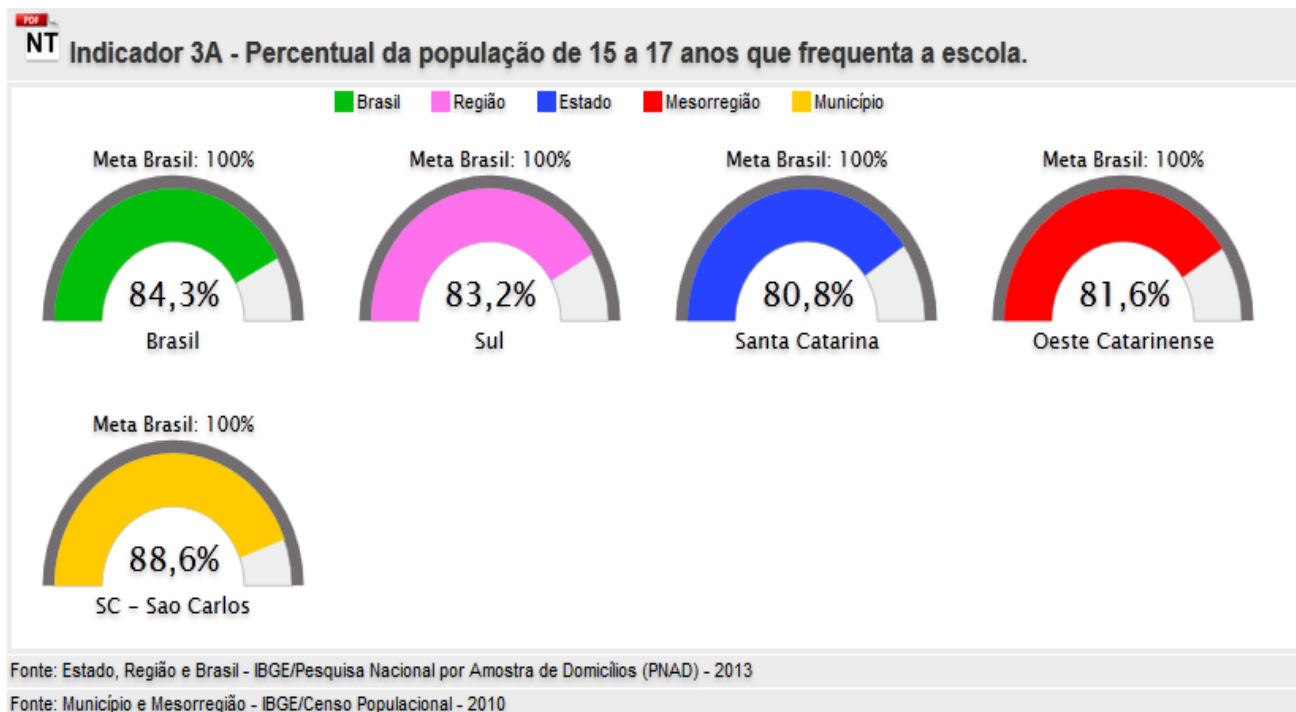


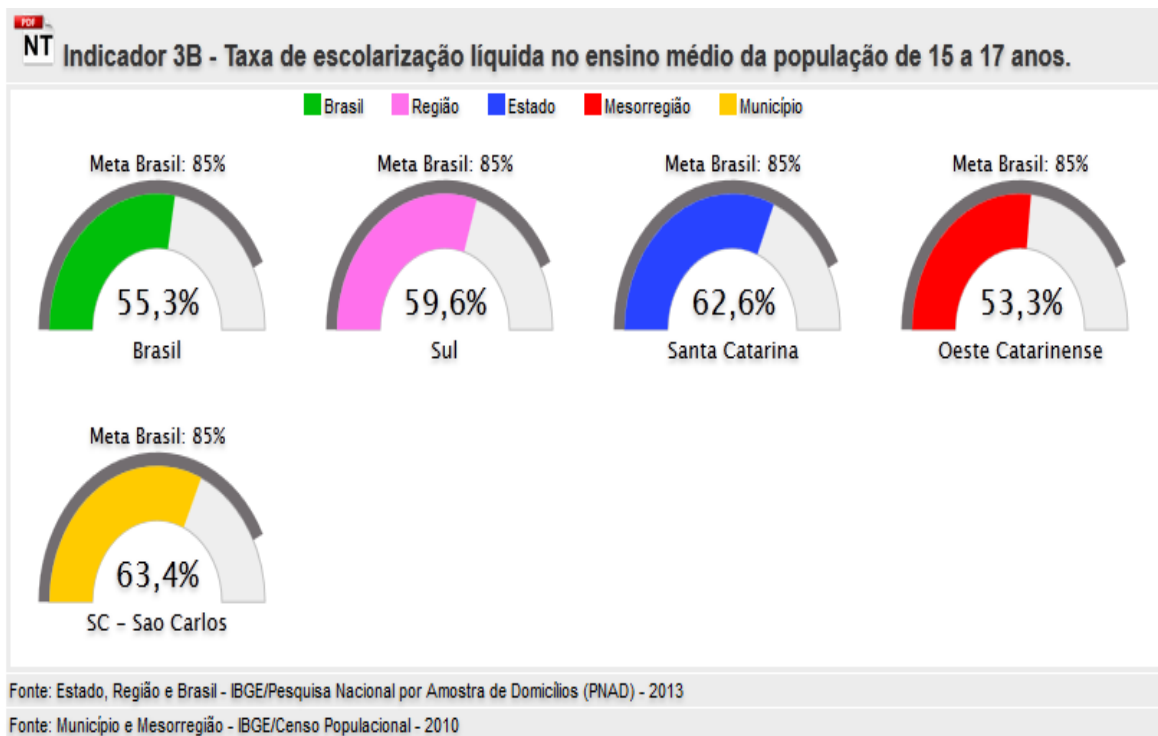
aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

São Carlos - SC: **Matricula Inicial do Ensino MÉDIO** por dependência administrativa 2009 – 2014

ENSINO MÉDIO				
ANO	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA	TOTAL
2009	-	381	-	381
2010	-	362	17	379
2011	-	327	19	346
2012	-	311	-	311
2013	-	344	-	344
2014	-	372	-	372

Fonte: INEP





IDEB DO ENSINO MÉDIO

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
Dependência Administrativa										
Estadual	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.3	3.6	4.9
Privada	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.6	5.7	5.8	6.0	7.0
Pública	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	3.6	4.9

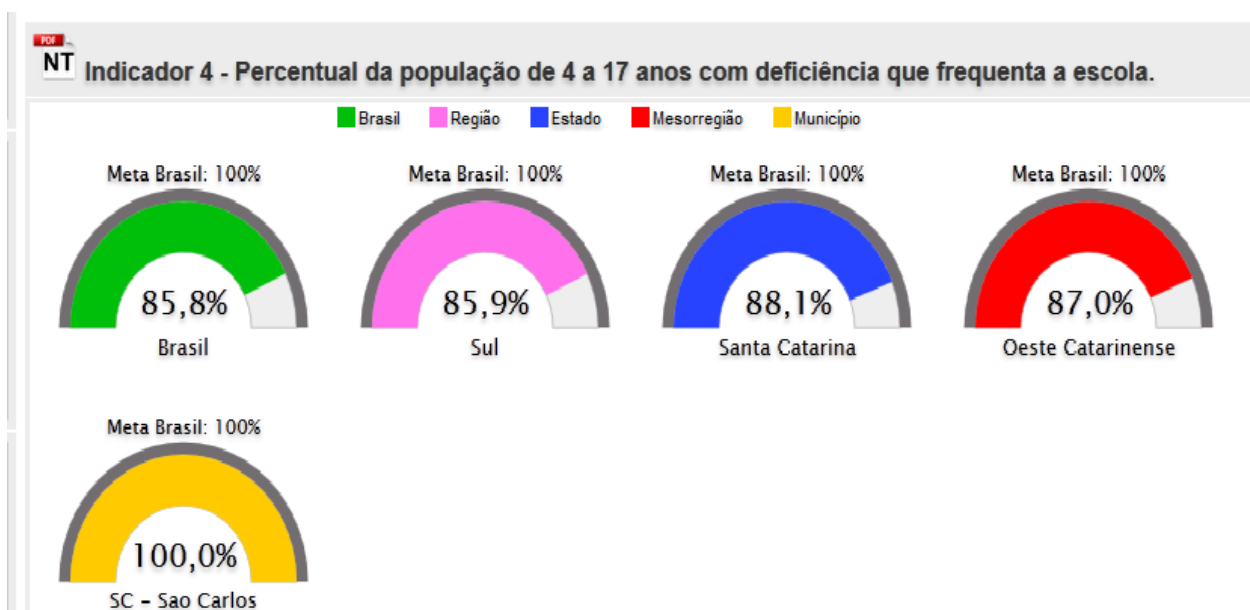
Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Fonte: Saeb e Censo Escolar.



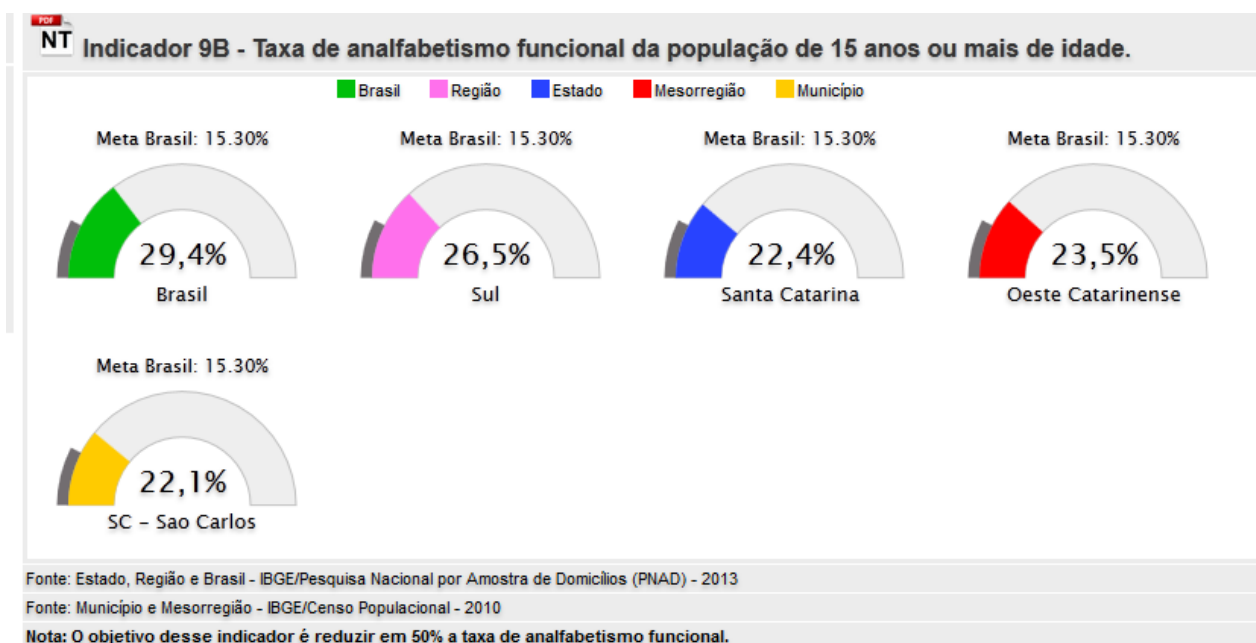
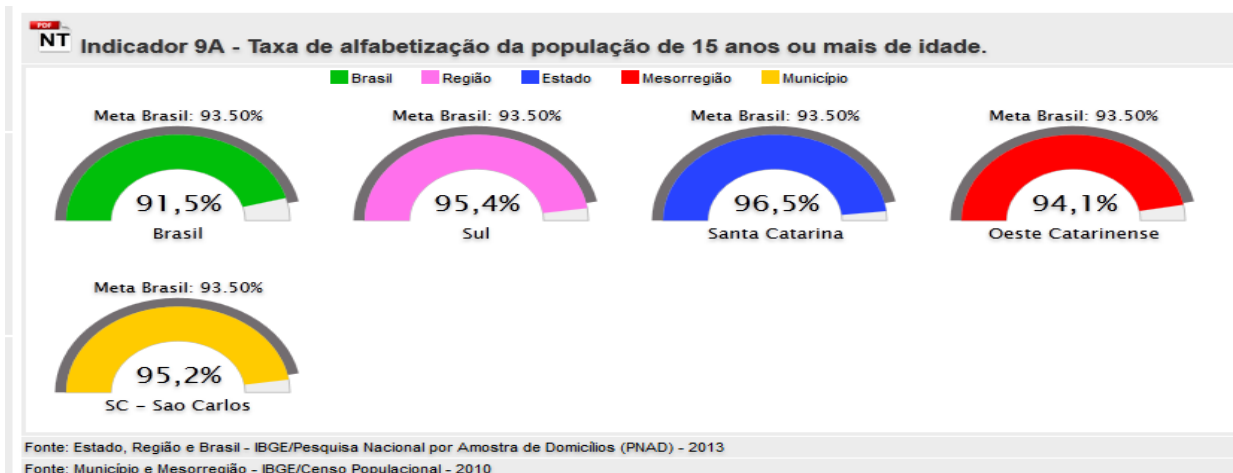
2. MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL



O município de São Carlos – SC, hoje está contemplado com 4 salas de recursos multifuncionais, sendo 2 na rede municipal e 2 na rede estadual, todavia oferece o Atendimento Educacional Especializado – AEE em apenas 2 unidades de ensino e de maneira precária, pois não dispõe de profissionais especializados para tal demanda. Uma segunda dificuldade que compromete a eficiência do trabalho é a ausência do laudo médico, o que dificulta o acompanhamento do professor ao aluno e, além disso, o número excessivo de faltas daqueles que se inscreve para o AEE.

3.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



Segundo PAIVA (1997, p.97) ao deixar de questionar quem são os sujeitos que buscam a Educação de Jovens e Adultos - EJA e os motivos pelas quais foram excluídos da educação regular, as propostas com tais concepções acabam ocultando, na maioria das vezes, as questões mais graves colocadas no fracasso da escola básica e no injusto sistema social que empurra também os menores para o mercado de trabalho na luta pela sobrevivência das famílias. Além disso, percebe-se uma passividade muito grande dos sujeitos do EJA, em relação a visão de mundo, de qualidade, de melhorias, de sonhos, de



competência, de acreditar em si e na capacidade que tem de mudar sua própria vida e da comunidade na qual está inserido através do conhecimento.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ESTADUAL				
ANO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	SEMI PRESENCIAL	
			EF	EM
2009	55	-----	05	-----
2010	32	-----	-----	-----
2011	10	15	-----	-----
2012	10	14	-----	-----
2013	08	10	-----	-----
2014	32	----	05	15

Fonte: INEP

3.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA

A Educação Profissional, no Artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.393/96 – 20/12/1996, é caracterizada como uma modalidade específica de ensino, assim definida: “A Educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, o que deixa clara sua independência em relação ao ensino regular, o reconhecimento de sua importância no contexto nacional e o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho.

Observadas as diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a Educação Profissional deve ser desenvolvida por meio dos seguintes cursos e programas: Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica, de graduação e pós-graduação. Estendendo-se a todos os níveis de escolaridade, desde os mais elementares até os de mais alto grau (como os aperfeiçoamentos e atualizações oferecidos



a graduados e pós-graduados), a Educação Profissional traz o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas sim um processo permanente, que englobe cursos e programas que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de uma constante qualificação do trabalhador.

3.4 EDUCAÇÃO ESCOLAR DO CAMPO/RURAL

No que se refere à educação do campo, a LDB nº 9394/96, ao reconhecer em seus artigos 3º, 23º, 28º e 61º a diversidade sociocultural e o direito à igualdade e à diferença, se pauta em princípios democráticos. Promove a desvinculação da escola rural da escola urbana e preconiza que, na oferta de educação básica para a população rural, busque-se adequá-la às peculiaridades locais (art. 28).

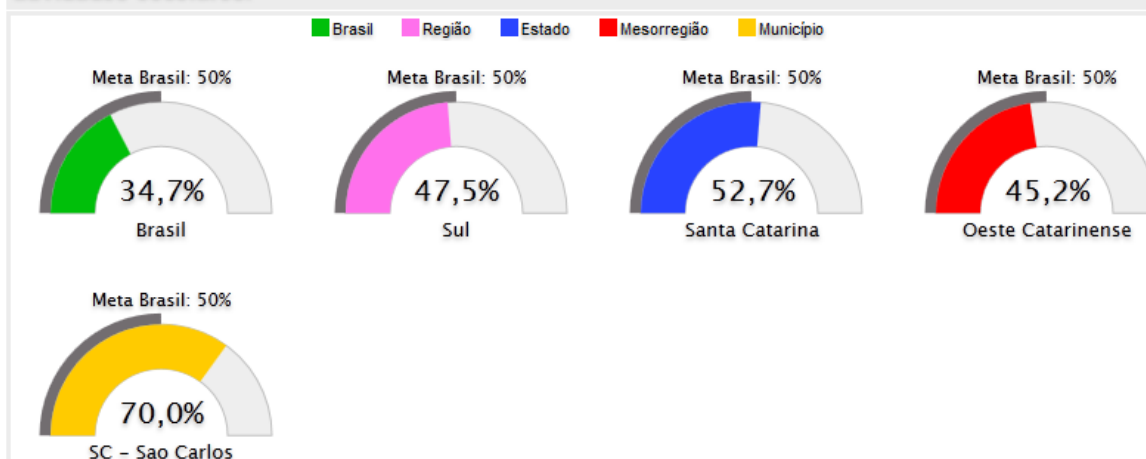
No que diz respeito às escolas do campo, nosso município possui 02 (duas) escolas que atendem alunos de educação infantil e ensino fundamental – I e II. O currículo e os programas são uma forma a preservar as escolas rurais, no meio rural, e imbuídas dos valores rurais, o que se constitui em um avanço tendo em vista objetivar atender às especificidades da realidade do campo.

3.5 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

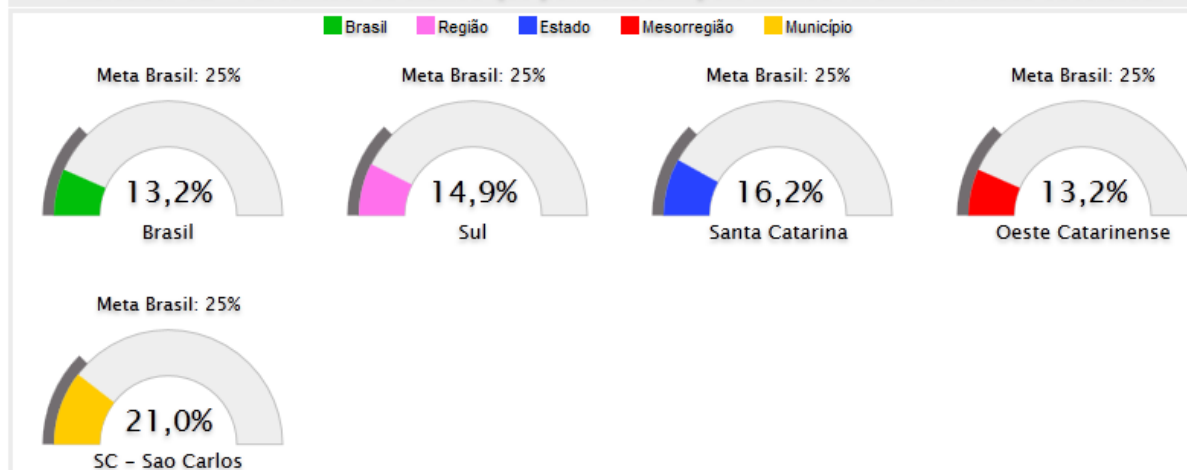


NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação propõe uma jornada diária de 7 horas para que as crianças se envolvam com a aprendizagem integral.

A educação em tempo integral os programas em parceria com o governo federal por meio do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). As escolas recebem recurso direto do MEC (Ministério da Educação).

A Escola de Educação Básica Dr. Carlos Culmey aderiu ao projeto em 2006 e atende alunos na educação integral, com objetivo de desenvolver os alunos de



forma completa, em sua totalidade. Muito mais do que o tempo em sala de aula, a educação integral reorganiza espaços e conteúdos. Um grande desafio, mas que já começa a tomar forma.

2.3. EDUCAÇÃO SUPERIOR

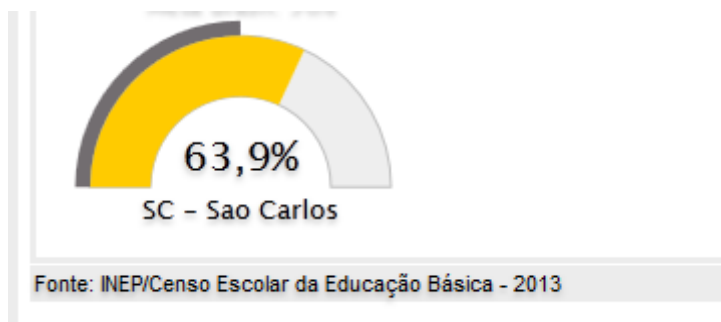
A educação superior é concebida como um direito fundamental social que precisa ser desenvolvido e materializado. É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

Na última década, verificou-se, no Brasil, um aumento significativo na oferta de cursos de Educação Superior. Muitos Centros Universitários e Faculdades foram criados e passaram a oferecer um número considerável de novos cursos. Até mesmo organizações empresariais fizeram investimentos em Educação Superior. Esse fato relaciona-se, não somente às alterações da legislação educacional, mas, também, aos novos contornos sociais e econômicos do país. A manutenção das atividades típicas das Universidades – ensino, pesquisa e extensão – e das Instituições de Ensino Superior - IES, que constituem o suporte necessário para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país não será possível sem o fortalecimento do setor público. Paralelamente, a expansão do setor privado deve continuar, desde que garantida à qualidade.



2.4. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



As disposições legais devem obedecer a Constituição da República de 1988, e posteriores emendas, como normas gerais de observância da eficiência, impessoalidade, moralidade, equidade e publicidade na formulação de políticas públicas de recursos humanos.

Esta formação deve ser responsabilidade principalmente das Instituições de Ensino Superior, nos termos do art. 62 da LDB, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão e a relação entre a teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário.

A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional. Quando feita na modalidade de educação a distância, sua realização incluirá sempre uma parte presencial, constituída, entre outras formas, de encontros coletivos, organizados a partir das necessidades expressas pelos professores. Essa formação terá como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento, a manutenção dos programas existentes e a implementação de novos, tais como programas de pós-



graduação, na busca de ações permanentes de parceria com universidades e IES.

Para assegurar a viabilidade técnica dessa política de gestão de valorização dos profissionais da educação, as ações deverão estar contempladas no Plano de Carreira e Remuneração, no Estatuto do Magistério e em Programas de Formação Inicial e Continuada.

2.3. GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Gestão Democrática está amplamente amparada pela legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988 aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira e ela é regulamentada por leis complementares como a [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\)](#) e o [Plano Nacional da Educação](#).

A Gestão Democrática de São Carlos tem seus princípios na:

- **Descentralização:** A administração, as decisões, as ações são elaboradas e executadas de forma não hierarquizada
- **Participação:** participam todos os envolvidos no cotidiano escolar (professores, estudantes, funcionários, pais ou responsáveis, pessoas que participam de projetos na escola, e toda a comunidade ao redor da escola).
- **Transparência:** Qualquer decisão e ação tomada ou implantada na escola tem o conhecimento de todos.

FINANCIAMENTO

No setor público, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 atribuíram à União, aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios a responsabilidade pela administração do Sistema Educacional Brasileiro, consagrando a existência de três sistemas públicos de ensino, tendo



como fundamento o regime de colaboração entre essas instâncias federadas. Cada instância do Poder Público é responsável, assim, pela manutenção e expansão de um Sistema de Ensino, o que acarreta investimentos, bem como mecanismos e fontes de recursos para o financiamento da área.

De acordo com a legislação pertinente, os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio, enquanto os Municípios têm a responsabilidade sobre a Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, e a União sobre o Ensino Superior.

No que se refere ao orçamento na área da educação, a Constituição Federal determina que a União deva aplicar, pelo menos, 18% de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências) e os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê ainda o salário-educação, como fonte adicional de financiamento na educação básica. Enfatiza-se a importância dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como instrumentos de ampliação das receitas da educação, constituindo, portanto, uma importante fonte adicional de recursos para a gestão da Secretaria de Educação.

Em dezembro de 1996, foram editadas as Leis nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a nº 9.424, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que trouxeram modificações no cálculo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a mudança constitui-se na proibição da inclusão nos 25% de gastos com merenda escolar, assistências médicas, odontológicas e sociais, além de medicamentos, o que não significa que não possa realizar despesas desta natureza. Contudo, se realizadas não serão computadas dentro do percentual de 25% destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Após muita discussão e debate, foi sancionada a Lei nº 11.494/07, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências. Torna-se um Fundo Único, que contempla as etapas e modalidades da Educação Básica, tendo a vigência 14 anos (até 2020) e sendo um fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado da Federação.

Com a criação do Fundo, alguns municípios perdem receita, enquanto outros ganham, mas houve justiça na distribuição dos recursos em relação ao número de alunos apurados pelo Censo Escolar Anual (*Educacenso*), com base total na arrecadação de impostos e transferências, efetivadas pelos estados e municípios. A distribuição dos recursos, dentro de cada esfera do governo estadual, é efetuada com base no valor *per capita* de alunos, abrangendo, tanto seus alunos quanto os das Redes Municipais.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Município: São Carlos

UF: SC

Ano: 2012

Mês	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	LC 87/96-1579	CIDE	FEX	FUNDEF	FUNDEB	Total
01	459.718,16	134,98	0,00	2.124,08	0,00	8.341,83	0,00	0,00	182.133,30	652.452,35
02	556.098,95	115,66	0,00	2.124,08	0,00	0,00	0,00	0,00	168.863,65	727.202,34
03	377.679,99	9,89	0,00	2.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.482,29	557.294,17
04	476.000,67	10,09	0,00	2.122,00	0,00	5.414,14	0,00	0,00	187.383,51	670.930,41
05	532.373,05	69,41	0,00	2.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.092,81	716.657,27
06	454.299,98	58,96	0,00	2.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.506,55	634.987,49
07	339.256,04	57,09	0,00	2.122,00	0,00	5.944,23	0,00	0,00	165.019,56	512.398,92
08	374.361,93	78,11	0,00	2.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.215,81	547.777,85
09	327.561,19	1.653,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.362,48	521.576,94
10	347.720,99	2.150,24	0,00	4.244,00	0,00	1.055,78	0,00	0,00	179.878,64	535.049,65
11	470.002,01	201,85	0,00	2.122,00	0,00	0,00	26.833,58	0,00	192.327,84	691.487,28
12	822.241,97	70,52	0,00	2.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.344,22	1.015.778,71
	5.537.314,93	4.610,07	0,00	25.468,16	0,00	20.755,98	26.833,58	0,00	2.168.610,66	7.783.593,38

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF. A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.



METAS E ESTRATÉGIAS

META 01: EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.

ESTRATÉGIAS

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.3 Elaborar levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada.

1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.

1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de



escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.7 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas, como entidades beneficentes de Assistência Social na área de Educação, com a expansão do acesso à rede escolar pública. Possibilitar a articulação entre a Assistência Social e a Educação Infantil, (creches) no período de recesso escolar, garantindo o atendimento das crianças por projetos sociais.

1.8 Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9 Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica. Criar mecanismos de troca de informações entre as AEE e a Educação Infantil.

1.10 Implementar, em caráter complementar, Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.11 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.



1.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.13 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.

1.14 O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.15 Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, adaptando os espaços para atendimento de qualidade para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.16 Garantir a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil.

1.18 Elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.

1.19 Assegurar medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

1.20 Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.



META 02: ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

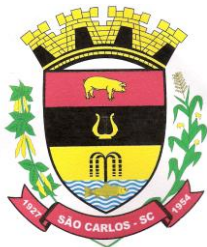
2.1 Colaborar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

2.2 Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.

2.3 Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.



2.6 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das populações oriundas de comunidades indígenas e quilombolas.

2.7 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.8 Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.

2.9 Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 03: ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 95%.
--

ESTRATÉGIAS:

3.1 Aderir ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e



eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.3 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, e ampliação das práticas esportivas escolar de maneira a promover a fruição de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4 Criar, manter e ampliar Programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5 Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.6 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do



campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.7 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.8 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9 Fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10 Realizar estudos dos indicadores da demanda vinculados aos órgãos municipais competentes, para redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.

3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.12 Estimular e viabilizar a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.13 Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através das Agências de Integração, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao



itinerário formativo do/a estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do/a estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.14 Promover a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.

META 04: INCLUSÃO

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1 Assegurar que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007 , sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.2 Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, criando berçário garantindo que as crianças com atraso no desenvolvimento sejam enturmadas com garantia de vaga.

4.3 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE nas escolas urbanas e do campo da rede pública, além das escolas conveniadas, garantindo a liberação para a formação dos profissionais.

4.4 Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/à estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

4.5 Manter e ampliar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



4.6 Manter e ampliar Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos/às estudantes surdos/as e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos/as e surdos/as-cegos/as.

4.8 Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de



metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 Utilizar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE.

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13 Ampliar as equipes de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngües

4.14 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



4.15 Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

4.16 Incentivar a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17 Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando o aumento das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.18 Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, objetivando o aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.19 Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.



META 05: ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1 Assegurar, na Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.

5.2 Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3 Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4 Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.



5.5 Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, respeitando suas limitações e tempo de aprendizagem.

META 06: EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola e profissionais devidamente habilitados/as.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros



comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7 Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.

6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 07: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):
--



ESTRATÉGIAS:

7.1 Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do/a estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.



7.5 Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.6 Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.7 Fiscalizar e monitorar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo MEC, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média nacional.

7.8 Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.

7.9 Aplicar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.10 Diagnosticar, orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.11 Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.12 Adquirir tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que



assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.13 Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.14 Assegurar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs.

7.15 Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.16 Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17 Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática



esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18 Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.19 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.20 Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.21 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias.

7.22 Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.23 Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº8.069, de 13 de julho



de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.24 Garantir, na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e implementar ações educacionais, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.25 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação Formal com experiências de Educação Popular e Cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.26 Promover a articulação dos Programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27 Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.28 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.29 Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.

7.30 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a



capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.31 Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

7.32 Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.33 Estabelecer, em parceria com órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 08: ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1) Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2) Implementar Programas de Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e



com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

8.4) Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5) Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6) Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e a iniciativa privada.

META 09: ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
--

ESTRATÉGIAS:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.



9.2 Realizar diagnóstico dos/as jovens, adultos/as e idosos/as através das agentes de saúde para identificar a demanda ativa por vagas na EJA. Ensino Fundamental e Médio incompleto

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4 Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.5 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as.

9.6 Executar ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde.

9.7 Assegurar a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração.

9.8 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.9 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos/as empregados/as e com a oferta das ações de Alfabetização e de EJA.

9.10 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e



compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: EJA INTEGRADA

Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1 Implantar o PROEJA-FIC em parceria com o IFSC.

10.2 Fomentar a expansão das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.

10.3 Fomentar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público, considerando as especificidades das populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação a Distância (EAD).

10.4 Implantar um projeto que crie oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional.

10.5 Implantar Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre



teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional.

10.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.9 Aderir e institucionalizar Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.

10.10) Orientar a expansão da oferta de EJA articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

10.11 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, ensino fundamental além dos cursos técnicos de nível Médio.

10.12 Desenvolver um ambiente colaborativo com um banco de informações das pesquisas e estudos sobre os materiais didáticos, currículos e metodologias.



A política de inclusão digital tem por objetivo promover qualidade e equidade social e, ainda, universalizar de modo presencial, semipresencial e a distância, o acesso à informação, comunicação e produção do conhecimento.

META 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1 Expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2 Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.3 Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4 Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5 Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.



11.6 Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.7 Expandir a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.

11.8 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes pública e privada.

11.9 Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.10 Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.11 Elevar gradualmente o investimento em Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia às condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.12 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

11.13 Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores/as.



META 12: EDUCAÇÃO SUPERIOR

Apoiar à ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. Apoiar as iniciativas auxiliando no transporte escolar dos alunos.

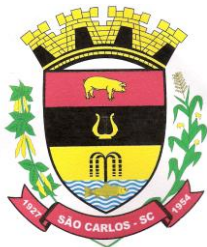
ESTRATÉGIAS:

12.1 Otimizar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Assegurar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3 Contribuir para o aumento gradativo da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor/a para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4 Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.



12.5 Contribuir com as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6 Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.7 Ampliar, por meio de parcerias, a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.

12.8 Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

12.9 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da Lei.

12.10 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Estadual de Educação, Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada.

12.11 Promover a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.12 Contribuir com a expansão do atendimento específico a populações do campo em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.



12.13 Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de São Carlos, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.14 Institucionalizar Programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e Programas de Pós- Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.15 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais ao acesso à Educação Superior, como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.16 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública e privada.

12.17 Estimular a expansão e reestruturação das Instituições de Educação Superior Estadual, Federal e Comunitária cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao Programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.

12.18 Monitorar a ampliação, no âmbito do FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.19 Estimular a participação das mulheres nos cursos de graduação, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das Ciências.



META 13: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ESTRATÉGIAS:

13.1 Contribuir com o processo contínuo de autoavaliação das IES, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação de professores/as universitários/as.

13.2 Colaborar com a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos/às graduandos/as a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus/as futuros/as estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.3 Contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presencia nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos/as estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento), no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos/as estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.



META 14: PÓS- GRADUAÇÃO

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

ESTRATÉGIAS:

14.1 Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação na área da Educação, por meio das agências de fomento oficiais e outras.

14.2 Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação na área da Educação.

14.3 Monitorar a expansão do financiamento estudantil, por meio do Fies, à Pós-Graduação relativo ao município de São Carlos.

14.4 Incentivar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a Programas de mestrado e doutorado.

14.5 Acompanhar a manutenção e expansão do Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.6 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.



META 15: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2 Ampliar Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

15.4 Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.5 Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo, de comunidades indígenas ou quilombolas e para a Educação Especial.

15.6 Participar ativamente da reforma curricular dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas



TICs, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.

15.7 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.8 Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.

15.9 Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério

15.10 Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.

15.11 Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.



META 16: FORMAÇÃO

Garantir, em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios.

16.2 Consolidar, colaborativamente, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

16.3 Assegurar a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4 Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5 Manter e ampliar a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Básica.

16.6 Fortalecer a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do



Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.

META 17: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1 Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São Carlos, é atribuição do Fórum Municipal de Educação assegurada a ampla representação social.

17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3 Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4 Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.



META 18: PLANOS DE CARREIRA

Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1 Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2 Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3 Aderir a prova nacional realizada por iniciativa do MEC, a cada 02 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

18.4 Garantir a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação.



18.5 Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.7 Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.

18.8 Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.

META 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS:

19.1 Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.

19.2 Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação de São Carlos (COMED) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.3 Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

19.4 Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.5 Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o COMED, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6 Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.

19.7 Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.



19.8 Assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

META 20: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

20.2 Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3 Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.

20.4 Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a



capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5 Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do *Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi)*, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*.

20.7 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a implementação do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

20.9 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.



ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Um plano da importância do PME (2015-2024) tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe deem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas, conforme a realidade for mudando ou com o surgimento de novas exigências, dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

O “acompanhamento e avaliação”, na estrutura do Plano Municipal de Educação, serão processuais, visto a necessidade de ocorrerem permanentemente, ao longo de todo o processo de implementação do plano. As atividades de acompanhamento e avaliativas devem ser feitas com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas para os próximos 10 (dez) anos. Como o Plano é decenal, poderá haver mudanças da realidade educacional local, levando à necessidade de se adotar medidas corretivas ou proceder a algumas adaptações àquelas já elencadas.

Nesse sentido, é indispensável a garantia de um acompanhamento constante durante o processo de implementação do PME com avaliações periódicas. É importante lembrar que a metodologia utilizada contemplou mecanismos de participação bastante estimuladores e os interessados puderam manifestar – se de diversas formas, expondo seus interesses e necessidades e dando contribuições relevantes.

Esse plano ao ser apreciado e votado pela Câmara Legislativa deve ter sua essência respeitada e reconhecida como um documento legítimo, construído coletivamente e que traduz os anseios por uma educação de melhor qualidade para a sociedade são-carlense.

O Plano Decenal Municipal de Educação de São Carlos/SC, durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por



uma Comissão que compõe o Fórum Municipal de Educação formada com representantes do Conselho Municipal de Educação e das instituições participantes na elaboração deste Plano, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão terá por objetivos a realização das seguintes tarefas:

1. Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas.
2. Realizar anualmente a avaliação das metas e dos objetivos do PME, com o envolvimento dos segmentos de educação e da sociedade que participaram do processo de elaboração do mesmo.
3. Realizar audiência pública a cada dois anos e, quando necessário, extraordinariamente, para prestar contas da execução do PME à comunidade escolar, à câmara de Vereadores e à sociedade em geral.
4. Analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e com as metas propostas no PME, identificando pontos de maior dificuldade e propondo ações para correção e adequação dos mesmos.
5. Encaminhar ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados, com as devidas propostas de solução.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Plano Estadual de Educação.

PLANO Nacional de Educação –PNE. Lei Nº 13.005, De 25 Junho De 2014.

PLANO Decenal de Educação do Município de São Carlos-SC 2007/2014.

Plano de cargos e salários dos Profissionais do Magistério de São Carlos-SC

ARQUIVOS DA SME (Secretaria Municipal de Educação). **Dados estatísticos da Educação no Município.**

BOLETIM DE BALANÇO GERAL da Prefeitura de São Carlos, SC: 2006.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Edição contendo **Emendas Constitucionais** nº 1 de 1992 a 2000. Brasília, 2000.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB). São Paulo: Saraiva, 1997.

NEGRI, Borjas. **O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério** – Textos para discussão, nº 3. Brasília: MEC/INEP, 2007.

www.ibeje.gov.br

www.inep.gov.br

www.inep.gov.br/imprensa/noticias/censo/escolar/news05

www.inep.gov.br/basica/censo

www.unesco.org.br

www.mec.gov.br/arquivos

www.sintufse.ufsc.br/artigos

www.oecd.org

www.inep.gov.br/dawnload/estatisticas

www.saocarlos.sc.gov.br



**COMISSÃO COORDENADORA DE ADEQUAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DECRETO Nº 084 de 28 de novembro de 2014**

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Rosane Ferreira Hansen – Secretária Municipal de Educação

Joize Fátima Hirsch – Técnica em Atividades Educacionais

II – Representantes de Diretores de Escolas Estaduais

Daiane Galli

Terezinha Roseli Chiesa

III – Representantes de Diretores de Escolas Municipais

Clarice Assmann

Darci Zeiser

Marli Riffel Ludwig

IV – Representante do conselho Municipal de Educação

Michele Ruschel

V – Representante do conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB

Rosinha Marinês Schuster

VI – Representante do conselho de Alimentação Escolar

Gorete Ighes Piccini Wickert

VII – Representante do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Marilda Teresinha Hermes

VIII – Representante do conselho Tutelar

Jussara Lemes



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

IX – Representante de Ensino Superior

Cleoni Mocellin

X – Representante dos Professores Municipais de Educação Infantil

Marceli Ines Klein

XI – Representante dos Professores do Ensino Fundamental

Cleonice Inês Schmitt

XII – Representante dos Professores do Ensino Médio

Zenaide Inês Schmitz

XI – Representante dos Professores dos Pais de alunos.

Angelita Luft Werlang

XIII – Representante dos Professores da Educação Especial

Isolde Maria Backes Both

XIV – Representante dos Estudantes.

Elenice Hoss

XV – Representante do EJA

Roseleni Gassen Ternus



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

COMISSÃO TÉCNICA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO PRELIMINAR DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Joize Fatima Hirsch – Presidente da Comissão

Comissão Divulgadora

Fernando Heinen

Eliane Picolli

Comissão de Infra-estrutura e Finanças

Carlos Roberto Niec

Rosinha Schuster

Maria Elisabeth Rauber

Comissão de legislação

Glaucia Aline Kirsch

Gerferson Kroth

Comissão Pedagógica

Janete Maria Sander Giongo

Maria Marilene Rauber